



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 109/2022

Órgão: Escritório de Governo

Ref.: Pregão Presencial nº 17/2022

Processo Administrativo nº 3.406/2022

Homologado em: 09/11/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Av. Getúlio Vargas, 1151, sala 616, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 18.615.216/0001-27, representada por seu sócio diretor PABLO B. M. PINTO, atuário, portador da cédula de identidade nº 1088960826, SJS/RS, inscrito no CPF nº 022.568.950-25, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de São Sepé/RS, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral durante 24 (vinte e quatro meses) e Estudo Atuarial de Reestruturação do RPPS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de São Sepé/RS, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral durante 24 (vinte e quatro meses) e Estudo Atuarial de Reestruturação do RPPS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços descritos no objeto desta licitação (ANEXO I – Termo de Referência), deverá ser entregue conforme o estabelecido no referido termo de referência, respeitando os prazos lá definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente instrumento é **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, ocorrendo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Diretor do Escritório de Governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados Cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores Públicos Municipais ativos, inativos pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de São Sepé/RS, bem como disponibilização de software de gerenciamento cadastral durante 24 (vinte e quatro meses) e Estudo Atuarial de Reestruturação do RPPS, portanto a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do(a) Secretário(a) de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Escritório de Governo

Unidade: 15 Regime Próprio de Previdência Social

Atividade: 2.055 Manutenção do RPPS

Rubrica: 3200

Desdobramento: 33.90.39.9906

Fonte Recurso: 0050

CLÁUSULA OITAVA- DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA NONA- DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, o Termo de Referência e os Termos da sua Proposta;

b) Pagar a CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal no setor competente;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços.

d) Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

e) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

f) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

b) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

c) Contar com profissionais devidamente capacitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.

e) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

f) Manter durante toda a execução deste obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

g) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

h) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

i) Manter durante toda a execução do contrato, profissionais à disposição para atender a CONTRATANTE, sempre que solicitado, com experiência no objeto, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O processamento do PAE não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.11 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77, e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

Prefeito Municipal

Contratante

PABLO B. M. PINTO

BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Objeto: Censo Previdenciário é o levantamento sistemático dos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos e aposentados de um determinado ente público (federal, estadual ou municipal), bem como dos seus dependentes e pensionistas, objetivando a atualização do seu cadastro de pessoal.
2. O Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os segurados ativos e de seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
3. De acordo com a Portaria SPPREV nº 236, de 16-11-2021, todos os pensionistas e inativos civis e militares devem manter seu cadastro atualizado para continuar recebendo os benefícios/proventos.
4. Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo, suas progressões na carreira e movimentações funcionais;
5. Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, como remunerações e contribuições;
6. Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores e de seus dependentes, incluindo endereço, documentos pessoais, comprovante de residência.
7. Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo, averbações de tempo de serviço anterior, tempo fictício e licenças.
8. Suporte técnico aos usuários nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
9. **Digitalização de documentos**, visando formar um banco de dados completo.
10. **O recadastramento será feito em software de domínio público, desenvolvido com tecnologia WEB**, sem limitação de usuários para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Será fornecido acesso Web ao RPPS durante os trabalhos, de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo; importação/migração de todos os dados existentes na base de dados da folha da prefeitura, bem como dos serviços de manutenção, suporte e atualização.
11. Adaptação dos arquivos no Banco de Dados com carga no Sistema SIG e CNIS/Gestão de RPPS.
12. Análise da base de dados municipal realizando testes de consistência;